

**DECRETO Nº 210, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, a partir de 30 de dezembro de 2023, nos termos do art. 193, II da Lei nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu arts. 191 e 193, II, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novel regime ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, vinculando os contratos firmados ao regime pelo qual se fizer a opção de licitar ou contratar diretamente;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer em Consulta 00016/2023-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações do Município de Irupi,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que:

- I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.



Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* serão regidos, durante toda sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Caso o edital seja suspenso e republicado, em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimentos, deverá ser verificado, antes, se a republicação do edital permite alterações capazes de modificar o seu conteúdo essencial. Não sendo identificadas tais mudanças e a manifestação expressa da autoridade responsável pelo procedimento licitatório sobre a escolha da legislação, a ser realizada por ocasião da elaboração do edital, ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023, todo o processo licitatório e os contratos decorrentes deverão também ser regidos pela mesma legislação escolhida, ainda que realizada nova publicação do edital, após a referida data.

**Art. 5º** Se o pedido de adesão à ata de registro de preços e a respectiva concessão pelo órgão gerenciador forem realizados até 29 de dezembro de 2023, os contratos decorrentes seguirão a mesma legislação prevista na ata, desde que pactuados durante a sua vigência, ainda que formalizados após a referida data limite.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 25 de setembro de 2023.

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Certidão de Publicação*

*Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 25 de setembro de 2023.*

*Abercílio Machado de Oliveira*  
*Chefe de Gabinete*